



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE
REVISÃO DE SETEMBRO DE 2025**

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, o membro titular, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, ausentes justificadamente, a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques, cujos votos foram pautados conforme previsto no § 2º do art. 19 da Resolução CSMPF nº 242 de 19 de dezembro de 2024, e o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter. Na ocasião, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participou da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS N°. 1.29.000.005287/2025-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL. ALEGAÇÕES DE AGRESSÃO DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. REALIZADO EXAME DE CORPO DE DELITO. CONSTADAS

ESCORIAÇÕES NOS JOELHOS E NO PÉ DIREITO DO CUSTODIADO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PRF. FLAGRADO QUE TERIA EMPREENDIDO FUGA A PÉ, PULADO CERCAS, BARRANCOS E DIVERSOS OBSTÁCULOS, VINDO A LESIONAR-SE AO SE JOGAR EM UM BARRANCO, MOMENTO EM QUE FOI ALCANÇADO E IMOBILIZADO PELOS POLICIAIS. CUSTODIADO OUVIDO EM SEDE DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. ANÁLISE DO RECURSO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE SUGEREM MAIOR PROBABILIDADE DE LESÕES DECORRENTES DE FUGA. IMPRODUTIVIDADE DAS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS NO CASO CONCRETO. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO Nº 16/2025 DA 7^a CCR NO CASO CONCRETO, DIANTE DA PARTICULARIDADE FÁTICO-PROBATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O membro oficiante arquivou o expediente por falta de provas e de diligências que pudessem alterar o quadro probatório. 2. Contudo, esta 7^a CCR, em sua 108^a Sessão Ordinária, deliberou pela não homologação do arquivamento, fundamentando-se na compatibilidade, em tese, das lesões com as alegações do flagrado e na não observância da Recomendação nº 31/2016 do CNMP e da Orientação nº 16/2025 da 7^a CCR. 3. A decisão requisitou a conversão do feito em PIC ou a requisição de inquérito policial, a oitiva da vítima e dos agentes, e a complementação do laudo pericial. 4. Interposto recurso pelo membro oficiante em face da decisão de não homologação do arquivamento. 5. Em sede de reconsideração, acolhe-se o recurso do Procurador da República oficiante, que aponta a improdutividade e ineficácia das diligências adicionais no presente caso concreto. 6. A análise dos autos indica: i) Maior probabilidade de que as lesões *ξ* classificadas como "escoriações" *ξ* sejam decorrentes da tentativa de fuga do custodiado, que, segundo o Boletim de Ocorrência e os depoimentos dos policiais, pulou cercas, barrancos e diversos obstáculos, lesionando-se ao se jogar em um barranco. A própria vítima admitiu uma lesão decorrente da tentativa de evasão; ii) Os depoimentos dos policiais envolvidos foram colhidos formalmente pela Corregedoria da PRF, apresentaram coerência e gozam de presunção de boa-fé, não havendo indícios de mácula em sua atuação; iii) A oitiva da vítima já ocorreu em audiência de custódia, não havendo indícios mínimos que corroborem a alegação de violência policial e justifiquem uma nova oitiva; iv) A complementação do laudo pericial, mais de seis meses após os fatos, seria inócuia para determinar a extensão e as causas de "escoriações". 7. A ausência de testemunhas conhecidas e de câmeras corporais na época dos fatos reforça a improdutividade de novas investigações. 8. Assim, em que pese o reconhecimento da importância das orientações desta 7^a CCR e do CNMP para a apuração de crimes de tortura e maus-tratos, no caso concreto, os elementos já reunidos não demonstram a necessidade de aprofundamento investigatório, uma vez que não restou evidenciada a violência policial. A análise dos autos indica que as diligências solicitadas seriam infrutíferas, sendo razoável a conclusão pela homologação do arquivamento. 9. Ante o exposto, voto pela reconsideração

da decisão proferida na 108^a Sessão de Revisão, realizada em 14/08/2025, para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº.

1.23.000.001816/2025-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 366 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO OFERTADA PERANTE A OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DISPARO DE ARMA DE FOGO CONTRA UM INTERNO NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO, SITUADO NA VILA DE AMERICANO, NA ALTURA DO KM 45 DA BR 316, EM SANTA IZABEL DO PARÁ/PA. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RELATO DE INCIDENTE ENVOLVENDO AGENTES PENAIS E PRESO NAS DEPENDÊNCIAS DE PRESÍDIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000061/2025-67 -

Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 359 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. INSPEÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ, EM OUTUBRO DE 2024. APURAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL. INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL QUE INDICAM A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA ORDEM PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS QUANDO SÃO IDENTIFICADOS PEDIDOS PRIORITÁRIOS. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº.

1.16.000.002974/2024-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 358 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS (RFFP) ENCAMINHADA PELA RECEITA FEDERAL. EVENTUAL PRÁTICA DO

CRIME DE CONTRABANDO. CP, ART. 334-A, § 1º, II. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETENÇÃO PELA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO, NO RIO DE JANEIRO, DE ENCOMENDA CONTENDO UMA PRENSA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO, REMETIDA DOS ESTADOS UNIDOS PARA BRASÍLIA/DF. PRENSA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO. DESTINADA A CIDADÃO QUE EXERCE O CARGO DE PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA FEDERAL. PRODUTO CONTROLADO PELO EXÉRCITO (PCE). VERIFICAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, QUE SE TRATA, NO CASO EM APREÇO, DE CRIME CONTINUADO. DELITO JÁ INVESTIGADO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO JF/DF-1043302-42.2024.4.01.3400-INQ, OCASIÃO EM QUE FOI CELEBRADO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. FATO CORRELACIONADO A CRIME APURADO E OBJETO DE ANPP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT Nº. 1.20.001.000097/2023-05 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 349 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ABORDAGEM VIOLENTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÕES INCONSISTENTES DA VÍTIMA. AS ARGUIÇÕES DA VÍTIMA DE EVENTUAIS AGRESSÕES NÃO FORAM CONSTATADAS PELO LAUDO PERICIAL. NECESSIDADE DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE PARA SE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO A FIM DE QUE NÃO SE CONFIGURE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ÓRGÃO INVESTIGADOR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000983/2024-18 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 368 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO CAJUEIRO, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.008191/2025-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 372 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE DEMORA SUPOSTAMENTE INJUSTIFICADA NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MPF, BEM COMO EXCESSIVO LAPSO TEMPORAL PARA CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES ALUSIVAS AO IPL Nº 5003074-29.2018.4.04.7006, INSTAURADO NO ÂMBITO DA DPF DE GUARAPUAVA/PR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS APRESENTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO APURATÓRIO E PELO DELEGADO-CHEFE DO NUCOR/COR/SR/PF. INTERCORRÊNCIAS VERIFICADAS AO LONGO DAS INVESTIGAÇÕES. ROTINA POLICIAL DE GERENCIAMENTO DE UMA ELEVADA CARGA DE INQUÉRITOS E OPERAÇÕES POLICIAIS QUE EXIGEM DESLOCAMENTO PARA OUTRAS CIRCUNSCRIÇÕES. CASO ISOLADO. DEMORA QUE NÃO INDICOU COMPORTAMENTO DOLOSO OU DESIDIOSO POR PARTE DAS AUTORIDADES POLICIAIS QUE CONDUZIRAM AS APURAÇÕES. ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO SENTIDO DE SE PRIORIZAR, NAQUELA UNIDADE, OS INQUÉRITOS EM TRÂMITE HÁ MAIS DE TRÊS ANOS, EVITANDO-SE REDISTRIBUIÇÕES, SALVO POR MOTIVOS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS. IPL EM APREÇO CONCLUÍDO, COM O INDICIAMENTO DOS INVESTIGADOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000277/2024-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 345 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DE CARTA DE PRÓPRIO PUNHO SUBSCRITA POR ENTÃO CUSTODIADO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. ALEGAÇÃO DE MAUS-TRATOS E DE ENVIO DE DOCUMENTOS FRAUDULENTOS A SEU RESPEITO POR PARTE DO DIRETOR DAQUELA UNIDADE PRISIONAL. SUPosta OCORRÊNCIA DOS CRIMES DESCritos NO ART. 1º DA LEI Nº 9.455/97 E NOS ARTS. 147 E 304, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO DA PFMOS. RELATO DE QUE O INTERNO TEVE ACESSO A ATENDIMENTO MÉDICO E JURÍDICO NO ÂMBITO DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL, SEM REGISTROS INDICATIVOS DE MAUS-TRATOS OU RESTRIÇÃO INDEVIDA DE DIREITOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A MATERIALIDADE DOS SUPOSTOS CRIMES

DESCRITOS PELO INTERNO. PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO INVIBILIZADO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.004037/2025-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 371 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DESTRUIÇÃO, PELO EXÉRCITO, DE TRÊS PROJÉTEIS QUE CONSTITUÍAM PROVA MATERIAL DE INQUÉRITO POLICIAL. FALHA ADMINISTRATIVA POR PARTE DE POLICIAIS FEDERAIS NA ENTREGA DO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO APTO A CARTACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000003/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 338 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). ABUSO DE AUTORIDADE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLÍCIA FEDERAL E BRIGADA MILITAR. COMUNIDADE INDÍGENA XOKLENG. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) instaurado para apurar suposta prática de abuso de autoridade e/ou atos de improbidade administrativa por policiais federais e militares durante uma ação policial na morada da Comunidade Indígena Xokleng. 2. As denúncias iniciais, noticiadas pela Defensoria Pública da União (DPU), apontavam uma ação "truculenta" e "abusiva", com policiais supostamente ingressando em casas sem mandado para "verificar" a origem de madeiras. 3. As diligências realizadas, incluindo requisições à Brigada Militar e à Polícia Federal e oitivas dos agentes envolvidos, revelaram que a Brigada Militar não participou da operação. A Polícia Federal atuou em atendimento a uma requisição do Ministério Público Federal para investigar a supressão de mais de 40 árvores adultas na Floresta Nacional de São Francisco de Paula. 4. Os agentes federais envolvidos negaram as alegações de ingresso em residências ou conduta truculenta, afirmando que as imagens (vídeos) da ação policial (registradas pelos próprios indígenas e anexadas aos autos) demonstram um tratamento cordial e profissional, sem abusos. 5. Esgotadas as diligências, não foram identificados indícios mínimos de irregularidades na atuação da polícia. 6. Conclusão no sentido de que a ação foi motivada por requisição

ministerial e conduzida sem comprovação de excessos. Por tal razão, o prosseguimento das investigações não se justifica. 7. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000398/2022-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 365 – Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS MAUS-TRATOS A PRESO DURANTE TRANSPORTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL (PF) À PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO (PAMC), EM RORAIMA. DENÚNCIA INICIAL DE AGRESSÕES POR CUSTODIADO. INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. APURAÇÃO INTERNA POSTERIORMENTE ARQUIVADA PELA PF, DADA A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MPF, PARA APURAÇÃO DOS FATOS, INCLUINDO MÚLTIPHAS OITIVAS DE PRESOS E AGENTES, REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, E TENTATIVA DE OBTENÇÃO DE PROVAS TÉCNICAS. NÃO IDENTIFICADAS LESÕES NO EXAME DE CORPO DE DELITO. INFRUTUOSIDADE DAS DILIGÊNCIAS PARA REUNIR ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS SEM ALTERAÇÃO DO QUADRO PROBATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.000.001460/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 353 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA FEDERAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, REALIZADA NO ANO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.006229/2024-60 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 360 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO AUTUADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL POR INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NO SISTEMA E USO DE DOCUMENTO FALSO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A 5^a CCR QUE OS REMETEU A ESTA 7^a CCR PARA A ANÁLISE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 17-B, § 1º, II E III, DA LEI N. 8.429/1992, INCLUÍDO PELA LEI N. 14.230/2021. PRÁTICA PELO INVESTIGADO DA CONDUTA CONFIGURADORA DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CAPITULADO NO ARTIGO 9º, CAPUT E INCISO XI, DA LEI 8.429/1992. REGULARIDADE DO CONTEÚDO DO INSTRUMENTO, DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 306, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 (ATO NORMATIVO QUE REGULAMENTA O ARTIGO 17-B DA LEI N.º 8.429/1992, DISCIPLINANDO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL). CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES PARA A REPRESSÃO DO ILÍCITO E PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela aprovação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto do relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participou da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva titular do 1º Ofício.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. JF-CRA/MS-5000662-44.2024.4.03.6004-IP - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 340 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABUSO POR PARTE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DURANTE ABORDAGEM QUE RESULTOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO CUSTODIADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. PELA

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. JF/MS-5005085-93.2023.4.03.6000-IPL - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 339 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS EXCESSOS E VIOLÊNCIA POLICIAL. ALEGAÇÕES DE VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA, TORTURA E LESÕES CORPORAIS PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS QUE CONVERGEM PARA A CONCLUSÃO DE QUE TANTO A UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS PELOS AGENTES POLICIAIS QUANTO A NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DOS CUSTODIADOS MOSTRARAM-SE NECESSÁRIOS DIANTE DO RISCO DE FUGA. LAUDO PERICIAL APONTOU ESQUIMOSES ÍNFIMAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000136/2025-18 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 344 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REFORÇO NO EFETIVO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAPÁ. RESPOSTA DA PRF RECONHECENDO A INSUFICIÊNCIA EM NÍVEL NACIONAL E NO AMAPÁ, MAS INFORMANDO MEDIDAS ESTRATÉGICAS PARA RECOMPOSIÇÃO E REALOCAÇÃO DO EFETIVO. DESTACADO INCREMENTO DE 100% NO EFETIVO DO AMAPÁ ENTRE 2018 E 2025, COM PREVISÃO DE ATINGIR 126 POLICIAIS EM ATIVIDADE, O MAIOR QUANTITATIVO JÁ REGISTRADO. INFORMAÇÃO SOBRE PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS DO CADASTRO DE RESERVA PARA NOVO CFP EM 2025, PROPOSTA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO PARA 2026, E PROPOSTA DE MEDIDA PROVISÓRIA VISANDO À AMPLIAÇÃO DO NÚMERO LEGAL DE CARGOS DE PRF PARA 18.000 EM ÂMBITO NACIONAL. QUESTÃO DE GESTÃO DE PESSOAL E POLÍTICA PÚBLICA, PARA A QUAL A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL TEM APRESENTADO PLANOS E AÇÕES EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO E ESPECÍFICO QUE REVELE INDÍCIOS DE ILÍCITO CIVIL OU CRIMINAL, OU IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA RELACIONADA À ATIVIDADE-FIM POLICIAL. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001872/2025-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 370 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMUNICAÇÃO À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EFETUADA PELA POLÍCIA FEDERAL. DEMORA JUSTIFICADA PELA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DO CUSTODIADO AO HOSPITAL EM RAZÃO DA INGESTÃO DE DROGA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002618/2024-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 369 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DERIVADO DE NOTÍCIA DE FATO AUTUADA, DE OFÍCIO, POR DETERMINAÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NO DISTRITO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS TERAPÊUTICAS E INTEGRATIVAS NO SISTEMA PRISIONAL E ANALISAR A VIABILIDADE DE RECOMENDAÇÕES OU MEDIDAS PARA O FORTALECIMENTO DESSAS PRÁTICAS EM ÂMBITO NACIONAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. ENCAMINHAMENTO DO FEITO À ESTA 7ª CCR, TENDO EM VISTA A PERTINÊNCIA TEMÁTICA E A OBSERVÂNCIA DA REGRA DA ESPECIALIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais (SENAPPEN). DEMONSTRAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIRETRIZES NACIONAIS, COMO A "PNAISP" E A "PNPIC", QUE ABORDAM E APOIAM A PROMOÇÃO DA SAÚDE INTEGRAL E DO BEM-ESTAR TANTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA QUANTO DOS AGENTES PENais/PENITENCIÁRIOS, POR MEIO DE PRÁTICAS TERAPÊUTICAS E INTEGRATIVAS. DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROMOVIDAS NESSE SENTIDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS, NO MOMENTO, DE IRREGULARIDADES OU OMISSÃO NO QUE TANGE A DIRETRIZES NACIONAIS OU POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TEMÁTICA EM APREÇO, QUE JÁ SE ENCONTRAM ESTABELECIDAS E EM IMPLEMENTAÇÃO, COM APOIO E MONITORAMENTO DA SENAPPEN JUNTO AOS ENTES FEDERATIVOS. CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001700/2025-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE UM CIDADÃO ACERCA DE SUPOSTO PAGAMENTO DE "PROPINA" A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA, DESCritos NOS ARTS. 317 E 333 DO CÓDIGO PENAL. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DO FATO NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. NARRATIVA DESCONEXA E INVERROSSÍVEL POR PARTE DO REPRESENTANTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000159/2025-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 350 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E ABUSO DE AUTORIDADE EM DESFAVOR DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NÃO PODE SUBSTITUIR A ATIVIDADE CORRECIONAL DA INSTITUIÇÃO POLICIAL. O MPF ATUA DE FORMA COMPLEMENTAR QUANDO HÁ OMISSÃO OU INÉRCIA NA APURAÇÃO DISCIPLINAR, O QUE NÃO OCORREU NO CASO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001799/2023-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 351 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉrito CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS INDEVIDAS PELA POLÍCIA FEDERAL EM RECIFE/PE NA EMISSÃO DE PRIMEIRO PASSAPORTE PARA CRIANÇAS ADOTADAS. RELATOS DO REPRESENTANTE DE QUE O ÓRGÃO POLICIAL TERIA FEITO QUESTIONAMENTOS SOBRE "MUDANÇA DE NOME" E EXIGÊNCIAS DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E/OU SENTENÇA DE ADOÇÃO, CAUSANDO CONSTRANGIMENTO E VIOLANDO O SIGILO ADOTIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA POLÍCIA FEDERAL. DOCUMENTOS

SOLICITADOS EM OBSERVÂNCIA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 173 DG/PF, DE 21 DE JULHO DE 2020, QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 5.978/2006 (NORMA QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGULAMENTO DE DOCUMENTOS DE VIAGEM A QUE SE REFERE O ANEXO AO DECRETO NO 1.983, DE 14 DE AGOSTO DE 1996, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, AGILIZAÇÃO, APRIMORAMENTO E SEGURANÇA DA FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO INTERNACIONAL E DO PASSAPORTE BRASILEIRO - PROMASP). EXIGÊNCIAS JUSTIFICADAS PELA NECESSIDADE DE PREVENIR TRÁFICO DE PESSOAS E SEQUESTRO, GARANTINDO QUE O NOME ANTERIOR DA CRIANÇA ADOTADA SEJA VINCULADO AO NOME ATUAL NO BANCO DE DADOS DA PF (SINPA), SEM QUE HAJA MENÇÃO NO PASSAPORTE EMITIDO, PRESERVANDO O SIGILO CONSTITUCIONAL. A POLÍCIA FEDERAL INFORMOU, AINDA, A IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIOS PARA TODOS OS SERVIDORES E COLABORADORES QUE TRABALHAM NO ATENDIMENTO DE PASSAPORTES, COM FOCO EM ATENDIMENTO HUMANIZADO A CRIANÇAS, ESPECIALMENTE EM CONTEXTOS DE ADOÇÃO. NÃO FORAM IDENTIFICADAS FALHAS NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL QUE JUSTIFIQUEM O PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.002269/2024-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 363 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAÇÃO QUANTO AO USO DE RECURSOS DO FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL (FUNAPOL). INSPEÇÃO REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PASSO FUNDO/RS EM DEZEMBRO DE 2023. CONSTATAÇÃO DA FALTA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS NA REFERIDA UNIDADE. PREJUÍZO À EFETIVAÇÃO DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA ÚLTIMA RESPOSTA ENVIADA PELA POLÍCIA FEDERAL. GRADUAL E CONSTANTE MELHORA DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA REFERIDA INSPEÇÃO, COM A SOLUÇÃO DE QUESTÕES CRÍTICAS, QUE, EMBORA NÃO SEJA A IDEAL, JÁ AFASTOU A PRECARIEDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL, TENDO A ATUAL EQUIPE ATENDIDO SATISFACTORIAMENTE A DEMANDA EXISTENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.000854/2024-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 343 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (PA-INST) INSTAURADO COM O ESCOPO DE MONITORAR FATOS NARRADOS POR CUSTODIADO QUE CUMPRE PENA NO PRESÍDIO FEDERAL DE PORTO VELHO/RO, DESDE MARÇO DE 2023. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTIONAMENTOS DO ÓRGÃO MINISTERIAL À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIDADE PRISIONAL CONTENDO INFORMAÇÕES CONSISTENTES E VEROSSÍMEIS QUE CONTRAPÕEM, DE MODO IRREFUTÁVEL, OS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELO REPRESENTANTE. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE SE MOSTRA EVIDENTE QUE O RIGOR DA ROTINA DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS É O PRINCIPAL MOTIVO ENSEJADOR DAS QUEIXAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FATOS APTOS A DEMANDAR APURAÇÃO CRIMINAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA DAR CONTINUIDADE AO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº. 1.31.000.001479/2024-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 354 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM JI-PARANÁ/RO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA ANÁLOGA EM CURSO NO ÂMBITO DA PRF, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. COMPROVAÇÃO INCONCLUSIVA DE EVENTUAL MATERIALIDADE DELITIVA. APURAÇÃO QUE PODE VIR A TRAZER ELEMENTOS PARA UMA ATUAÇÃO MAIS CONSISTENTE E ROBUSTA POR PARTE DO MPF. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES COM O MESMO OBJETO. AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O ESPOCO DE ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA DA PRF, DE MANEIRA A MONITORAR SEUS PRAZOS E DILIGÊNCIAS PENDENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.000.002974/2024-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR DA 7ª CCR PARA AÇÃO COORDENADA DE VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS POSTOS DA POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA REGIÃO DE FRONTEIRA QUE ABRANGE OS MUNICÍPIOS DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC E PARAÍSO/SC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA, IRREGULARIDADES OU ATOS ILÍCITOS SUJEITOS A PROVIDÊNCIA JUDICIAL. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício. participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001730/2024-62 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 329 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE SUPOSTOS EXCESSOS E VIOLÊNCIA POLICIAL. ALEGAÇÕES DE TORTURA FÍSICA E PSICOLÓGICA E MAUS-TRATOS. CONSTATAÇÃO DE LESÕES CORPORais EM LAUDO PERICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO OITIVA DIRETA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ORIENTAÇÃO Nº 16/2025 DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (7ª CCR) E DA RECOMENDAÇÃO Nº 31/2016 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO DE ISTAMBUL E DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE. ARQUIVAMENTO PRECOCE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001381/2025-98 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 367 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA

DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE RECAPTURA. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA POLÍCIA. O EXAME DE CORPO DE DELITO CONSTATOU LESÕES, CORROBORANDO, EM TESE, A AFIRMAÇÃO DO CUSTODIADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS PRÓPRIOS POLICIAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDISPENSABILIDADE DA OITIVA, NO ÂMBITO DO MPF, DOS POLICIAIS INVESTIGADOS E DA SUPOSTA VÍTIMA, PARA QUE SE POSSA CONCLUIR, COM MAIOR SEGURANÇA SOBRE A OCORRÊNCIA OU NÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL, EM OBSERVÂNCIA À ORIENTAÇÃO Nº 16 DESTA CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MENCIONADAS. - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001319/2023-60 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 337 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E DE USO DE DOCUMENTO FALSO. EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CASAL DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS TERIA APRESENTADO ATESTADO MÉDICO COM AFASTAMENTO PELO PERÍODO DE 30 DIAS APÓS TER SIDO NEGADA A ELES A POSSIBILIDADE DE ALTERAR O PLANTÃO NO FERIADO DO CARNAVAL. O CASAL POSTOU FOTOS EM REDES SOCIAIS PULANDO O CARNAVAL EM BELO HORIZONTE. A SINDICÂNCIA NA PRF/PB CONCLUIU POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. O CRM REPUTOU IDÔNEOS OS ATESTADOS EMITIDOS. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS SEGURAS DE QUE OS ATESTADOS CONTINHAM INFORMAÇÃO Falsa. INOCORRÊNCIA DE CRIMES DE USO DE DOCUMENTO IDEOLOGICAMENTE FALSO E DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.008818/2025-11 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 356 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. CUSTODIADO QUE

RELATOU DURANTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA TER SIDO AMEAÇADO POR POLICIAL DO BATALHÃO DE POLÍCIA DE FRONTEIRA (BPFRON), QUE PRESTAVA AUXÍLIO À PRF NA OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUE INDIQUEM QUALQUER CONDUTA IRREGULAR, ILEGAL OU ABUSIVA POR PARTE DOS AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) ENVOLVIDOS NA PRISÃO EM FLAGRANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO FEITO, NO QUE SE REFERE À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POR ABSOLUTA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS NOS AUTOS QUE JUSTIFIQUEM TAL PERSECUÇÃO. PELA ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À CONDUTA DOS POLICIAIS MILITARES DO BPFRON. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000974/2017-88 - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 335 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SISTEMA PRISIONAL. VERIFICAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN) PARA A CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRESÍDIOS EM PERNAMBUCO, COM FOCO ESPECIAL EM OBRAS PARALISADAS OU COM CRONOGRAMA ATRASADO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. AUSENTES ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS, AS QUAIS FORAM E ESTÃO SENDO REGULARMENTE EMPREGADAS NA FINALIDADE PARA QUAL FORAM DESTINADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.000.001336/2023-11 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 364 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE PELOS POLICIAIS. NARRATIVA DE VIOLÊNCIA POLICIAL. EXAME DE CORPO DELITO INDICATIVO DE LESÕES. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO AGUARDOU A CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA PROMOVIDA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. 7ª CCR NÃO HOMOLOGOU. A SEGUNDA PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO CONSIDEROU APENAS O ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA COMO FUNDAMENTO. NOVAMENTE A 7^a CCR NÃO HOMOLOGOU E RESTITUIU OS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAR OS FATOS. HOUVE RECURSO PEDINDO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA CÂMARA. ALEGAÇÃO DA INEFICÁCIA DA MEDIDA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO. ARGUMENTO DE QUE NAS FICHAS CORREICIONAIS DOS POLICIAIS INVESTIGADOS SÓ CONSTAM PROCEDIMENTOS ARQUIVADOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NECESSIDADE DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA ELUCIDAR OS FATOS. FICHAS CORREICIONAIS PODEM SER INDÍCIO DE REITERAÇÃO DE CONDUTA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APÓS A OITIVA DOS POLICIAIS E DAS VÍTIMAS. CONTRADIÇÃO NO DEPOIMENTO DAS VÍTIMAS. ALEGAÇÃO DOS DISPAROS DE ARMA DE FOGO NO VEÍCULO SUSPOSTAMENTE EFETUADOS PELOS POLICIAIS NÃO CORROBORADA PELO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDÍCIO DE QUE AS LESÕES FORAM PROVOCADAS PELA COLISÃO DO VEÍCULO E NÃO POR VIOLÊNCIA POLICIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 71 DA 2^a CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.005400/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 352 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE DE CIDADÃO POR POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS APURADOS NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DA PRF/RS (PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA Nº 08650.143048/2023-63, QUE RESTOU ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RELATO CONSISTENTE E VEROSSÍMIL DE TRÊS PRFs NO SENTIDO DE QUE O CUSTODIADO SE ENCONTRAVA VISIVELMENTE EMBRIAGADO, COM DIFICULDADE PARA DESCER DA CABINE DO CAMINHÃO E MANTER-SE EM PÉ, FALA DESCONEXA, OLHOS AVERMELHADOS, FORTE ODOR ETÍLICO. EVIDÊNCIAS QUE FORAM CONFIRMADAS PELO RESULTADO DO EXAME REALIZADO COM ETILÔMETRO. NARRATIVA CORROBORADA POR DOIS TESTEMUNHOS DE FONTES DIVERSAS, QUE ESTIVERAM NO LOCAL LOGO APÓS O INCIDENTE E NÃO PRESENCIARAM INDÍCIOS DE ANORMALIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A SUSTENTAR AS ALEGAÇÕES DE

VIOLÊNCIA OU HUMILHAÇÃO POR PARTE DO POLICIAL INVESTIGADO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº.

1.30.005.000058/2025-85 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 348 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE SUPosta IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS FEDERAIS DA UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA (UCV) DA DPF/NITERÓI, REFERENTE À PARALISAÇÃO DE DENÚNCIA SOBRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA IRREGULARES E ATOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS POR SEGURANÇAS PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS CRIMES DE AGRESSÃO, CUJA COMPETÊNCIA, IN CASU, É DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAIS. VERIFICADO QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PERTINENTE JÁ ESTÁ EM CURSO NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. REFERENTE À POSSÍVEL PARALIZAÇÃO DA APURAÇÃO DE DENÚNCIA PELA UNIDADE DE CONTROLE E VISTORIA (UCV) DA POLÍCIA FEDERAL, OS ESCLARECIMENTOS DA PF INDICAM QUE A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO VEM OCORRENDO DE FORMA REGULAR E DILIGENTE, CONSIDERANDO AS LIMITAÇÕES OPERACIONAIS INERENTES À UNIDADE. NÃO IDENTIFICADAS OMISSÕES OU CONDUTAS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PARTE DOS POLICIAIS FEDERAIS LOTADOS NA UCV/DPF/NRI/RJ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000204/2025-84 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 346 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO OFERTADA POR CIDADÃO RELATANDO SUPOSTO BLOQUEIO DA ÚNICA VIA DE RETORNO SEGURA NA RODOVIA SANTOS DUMONT (BR-116), SOB CONCESSÃO DA ECORIOMINAS, PARA USO DE MORADORES DE DIVERSOS BAIRROS EM VIRTUDE DE FREQUENTES ASSALTOS A VEÍCULOS NA LOCALIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO IRREGULAR OU ABUSIVA POR PARTE DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE DETERMINADO

ACESSO DE RETORNO NA RODOVIA POR MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ALEGADO PELO PRÓPRIO REPRESENTANTE. CARÊNCIA DE MAIORES DETALHES QUANTO À EVENTUAL EXCESSO OU PRÁTICA ABUSIVA DA FORÇA POLICIAL. MERO INCONFORMISMO COM A PROVIDÊNCIA ADOTADA. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO OU IRREGULARIDADE PASSÍVEL DE APURAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001273/2025-31 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 374 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE TUBARÃO/SC, REALIZADA NO PRIMERO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORreu DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.001.005875/2022-78 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 347 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA (LEI Nº 8.176/1991, ART. 2º, § 1º). CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO (LEI Nº 7.492/1986, ART. 22, § ÚNICO). CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CÓDIGO PENAL). INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO EM ABERTO ANTES DA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO (LEI Nº 8429/1992, ART. 21, § 3º) QUANDO EVENTUAL SENTENÇA PENAL PRODUZIRÁ EFEITOS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE SE CONCLUIR PELA INEXISTÊNCIA DA CONDUTA OU PELA

NEGATIVA DE AUTORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000424/2024-41 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 341 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL TERIA SE VALIDO DA ESTRUTURA DA POLÍCIA FEDERAL PARA INTIMIDAR O REPRESENTANTE QUE SE DESENTENDEU COM ESTAGIÁRIA DA PF NO ESTACIONAMENTO DE FACULDADE PARTICULAR. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAR A MATERIALIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 71 DA 2^a CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.005199/2025-55 - Eletrônico - Relatado por:

Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 357 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (PA-ANPC). APURAÇÃO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.002.000099/2021-99 E DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 5006683-37.2020.4.04.7107. ELEMENTOS DE PROVA QUE INDICARAM QUE O INVESTIGADO, VALENDO-SE DA CONDIÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL, APROPRIOU-SE DE UM APARELHO CELULAR, APREENDIDO QUANDO DA DEFLAGRAÇÃO DA DENOMINADA "OPERAÇÃO WANDERLUST". ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ESTA 7^a CCR, PARA ANÁLISE DE OFERTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL AO AGENTE FEDERAL ENVOLVIDO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 17-B, § 1º, II E III, DA LEI Nº 8.429/1992, INCLUÍDO PELA LEI N. 14.230/2021. PRÁTICA PELO INVESTIGADO DA CONDUTA CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DESCrito NO ART. 10, CAPUT, DA LEI Nº 8429/92 (QUALQUER AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA QUE CAUSE LESÃO AO ERÁRIO OU QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS OU HAVERES DAS ENTIDADES REFERIDAS NO ART. 1º DO CITADO DIPLOMA LEGAL). REGULARIDADE DO CONTEÚDO DO INSTRUMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO CNMP Nº 306, DE 11/02/2025 (ATO NORMATIVO QUE

REGULAMENTA O ARTIGO 17-B DA LEI Nº 8.429/1992, DISCIPLINANDO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL). CONDIÇÕES IMPOSTAS ADEQUADAS E SUFICIENTES PARA A REPRESSÃO DO ILÍCITO E PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE O MPF E O INVESTIGADO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela aprovação do acordo de não persecução cível, nos termos do voto da relatora.

(Assinado Digitalmente)

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenador da 7ª CCR

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00356236/2025 ATA nº 74-2025**

Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **16/09/2025 15:42:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **16/09/2025 17:24:43**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 58e94565.35d4c2b9.d5547e73.bb11af35